

364D0301

21. 5. 64

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

1207/64

## DECISÃO DO CONSELHO

de 8 de Maio de 1964

relativa à colaboração entre os Estados-membros em matéria de relações monetárias internacionais

(64/301/CEE)

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e nomeadamente o nº 1 do artigo 105º e o primeiro travessão do artigo 145º,

Tendo em conta a Recomendação da Comissão de 19 de Junho de 1963,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Considerando que é necessário assegurar uma estreita coordenação das políticas dos Estados-membros em matéria de relações monetárias internacionais e que o método mais apropriado para assegurar esta coordenação consiste em proceder às consultas necessárias no seio do Comité Monetário,

DECIDE:

*Artigo 1º*

Realizar-se-ão consultas no seio do Comité Monetário sobre todas as decisões e todas as tomadas de posição importantes dos Estados-membros no domínio das relações monetárias internacionais e respeitantes em especial:

- ao funcionamento geral do sistema monetário internacional;
- ao uso, por um Estado-membro, de recursos mobilizáveis no âmbito de acordos internacionais;
- à participação de um ou vários Estados-membros em acções importantes de assistência monetária em benefício de um país terceiro.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros só adoptarão as decisões e as tomadas de posição acima referidas após a realização das consultas referidas no artigo 1º, a menos que as circunstâncias e, designadamente, os prazos de adopção o impeçam.

Feito em Bruxelas em 8 de Maio de 1964.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

H.FAYAT

<sup>(1)</sup> JO nº 24 de 8. 2. 1964, p. 409/64.

<sup>(2)</sup> JO nº 38 de 5. 3. 1964, p. 652/64.